



TERMO DE CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL X CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/ 2025**

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Juazeiro/BA e A Câmara Municipal de Juazeiro/BA, objetivando o apoio técnico-administrativo com vista à cessão de servidor para os fins e forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, do Estado da Bahia, na Praça Barão do Rio Branco, s/n – Paço Municipal nº 01, Centro, CEP: 48903-400, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1138189200 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 056.196.984-16 e do outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.343.603/0001-38, com sede administrativa na cidade de Juazeiro, do Estado da Bahia, na Av. Benedito Almeida Morais s/n, Bairro: Malhada da Areia CEP: 48.900-000, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado neste ato pelo Presidente Sr. **EMERSON JOSÉ DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 927532484 SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 000.134.495-16, têm entre si justo e avençado o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidor do quadro da **CEDENTE** para o **CESSIONÁRIO**, consoante dados logo abaixo, com a finalidade de compor a equipe técnica e de apoio administrativo necessária ao seu funcionamento.

FUNÇÃO	NOME DO SERVIDOR
TEC. EM CONTABILIDADE	SHIRLEY DA SILVA GOMES

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO:

Para efeito específico deste Convênio, a **CEDENTE** cederá servidor ao **CESSIONÁRIO**, de acordo com os requisitos e especificações exigidas por esta.

Cláusula 2.1. É facultada a qualquer das partes a solicitação do retorno ao órgão **CEDENTE** do servidor ora cedido, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a transferência do servidor para outro Poder, Órgão ou Entidade.

Cláusula 2.2. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da efetiva cessão do servidor, as partes procederão à avaliação de seu desempenho, mediante relatório circunstanciado, podendo devolvê-lo na hipótese de não adaptação do mesmo às condições de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO:

Pela cessão objeto deste Convênio, o **CESSIONÁRIO** obriga-se a pagar todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, assim como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

A infringência por parte de qualquer servidor cedido das normas legais ou regulamentares do **CESSIONÁRIO** acarretará o seu retorno à **CEDENTE**, com vistas à adoção das medidas cabíveis.



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2025, contando-se seus efeitos a partir da data do início do exercício do servidor no Órgão Cessionário, considerando-se a cessão a partir da data do efetivo exercício do servidor no **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA REFORMULAÇÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser reformulado, alterado ou inovado, em qualquer época, mediante entendimento entre as partes conveniadas e através de Termos Aditivos.

Cláusula 6.1. Excetua-se das disposições acima pactuadas as exclusões ou cessões de novos servidores, as quais serão efetivadas mediante suplementação ou redução do contido no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INTERPELAÇÃO:

As dúvidas de interpretação ou decorrentes de alguma omissão deste Convênio serão dirimidas conjuntamente pelas partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente instrumento será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Município de Juazeiro – DOEM, trazendo para si a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Termo de Convênio poderá ser rescindido em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou, ainda, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Juazeiro-BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

E, por estarem assim, de pleno acordo, firma o presente Termo de Convênio em três (3) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito jurídico, na presença de duas (2) testemunhas, que no final também a subscrevem.

Juazeiro-BA, em 13 de janeiro de 2025.


MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA
MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
CEDENTE


CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
EMERSON JOSÉ DA SILVA
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome e CPF/MF:

Nome e CPF/MF: